



Terça-feira, 8 de Julho de 2025

I Série – N.º 126

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 14.790,00

SUMÁRIO

### Vice-Presidente da República

**Despacho n.º 108/25 .....** ..... 14685

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de Serviços de Captação de Imagem de Alta Qualidade, aprova o Convite e os Termos de Referência, delega poderes a Elizabete Coelho Rodrigues, Directora de Administração e Finanças, para a prática dos actos subsequentes, e nomeia João António Dias, Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, para exercer as funções de Gestor do Contrato.

### Ministério da Administração do Território

**Decreto Executivo n.º 458/25 .....** ..... 14686

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Chivaúlo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 193-A/22, de 19 de Abril.

**Decreto Executivo n.º 459/25 .....** ..... 14705

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de São Pedro da Quilemba. — Revoga o Decreto Executivo n.º 230-A/22, de 10 de Junho.

**Decreto Executivo n.º 460/25 .....** ..... 14724

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Mucope. — Revoga o Decreto Executivo n.º 220-M/22, de 5 de Maio.

**Decreto Executivo n.º 461/25 .....** ..... 14743

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Cusse. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 462/25 .....** ..... 14762

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Capaia. — Revoga o Decreto Executivo n.º 150-J/22, de 10 de Março.

**Decreto Executivo n.º 463/25 .....** ..... 14781

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Dombo wa Zanga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 464/25 .....** ..... 14800

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Cancungo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Decreto Executivo n.º 476/25 de 8 de Julho

Considerando que, ao abrigo do Despacho n.º 3031/22, de 6 de Julho, foi criada uma Comissão de Inquérito Administrativo para apurar os factos e os procedimentos que atentam contra as normas que regulam o exercício da liberdade de religião e de culto na República de Angola;

Atendendo que, como resultado do referido inquérito, ficou provado que a Igreja Missão Evangélica da Reconciliação em Angola — M.E.R., tem procedido ao aluguer ou trespasso do documento de reconhecimento da própria Igreja a igrejas não reconhecidas e não autorizadas pelos órgãos competentes, a fim de exercerem actividades religiosas em Angola;

Considerando que tais comportamentos violam as normas sobre o branqueamento de capitais, e permitem o exercício directo ou indirecto por interposta pessoa singular ou colectiva, com o fim último de obtenção de valores pecuniários, por parte de 129 lugares de cultos ou igrejas ilegais;

Considerando que tais comportamentos exigem a tomada de medidas legais, em observância ao disposto nas alíneas d) e f) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Ouvido o Ministério Público, na qualidade de entidade detentora do controlo da legalidade da organização e actividade das confissões religiosas, conforme disposto no artigo 51.º da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelos artigos 20.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 51/20, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto, combinado com as alíneas b), i) e l) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

## REVOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA IGREJA MISSÃO EVANGÉLICA DA RECONCILIAÇÃO EM ANGOLA — M.E.R.

### ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o reconhecimento da Igreja Missão Evangélica da Reconciliação em Angola — M.E.R., pela prática de actos ilegais contrários à Constituição da República de Angola e ao disposto nas alíneas d) e f) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto.

**ARTIGO 2.º**  
**(Interdição e encerramento dos lugares de culto)**

Em função do disposto no artigo anterior, no interesse da ordem pública e segurança nacionais, deve o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos instar à Procuradoria-Geral da República, com vista a solicitar ao Tribunal Competente a interdição da Igreja Missão Evangélica da Reconciliação em Angola — M.E.R. e dos 129 lugares de cultos ou igrejas ilegais, bem como a proibição do exercício das suas actividades no território nacional e o consequente encerramento dos respectivos lugares de culto, nos termos da alínea b) do artigo 53.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto.

**ARTIGO 3.º**  
**(Normas transitórias)**

1. Com a revogação do reconhecimento da Igreja Missão Evangélica da Reconciliação em Angola — M.E.R., devem os seus líderes religiosos proceder ao processo de liquidação, em Assembleia da organização, com vista a determinar o destino dos seus bens, que, em caso algum, devem ser distribuídos pelos seus membros.

2. Compete ao Ministério Público, em colaboração com os Departamentos Ministeriais competentes, acompanhar e garantir o cumprimento do disposto no presente artigo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Revogação)**

É revogado o ponto 45 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 31-B/92, de 17 de Julho.

**ARTIGO 5.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

**ARTIGO 6.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(25-0280-A-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

| ASSINATURA           |                  | O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P. |
|----------------------|------------------|---|
| As três séries ..... | Kz: 1 535 542,99 | Ano   |
| A 1.ª série .....    | Kz: 793 169,13   |   |
| A 2.ª série .....    | Kz: 413.899,61   |   |
| A 3.ª série .....    | Kz: 328.474,14   |   |

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://jurisnet).